

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 96

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 27 de maio de 2017

Pesquisa aponta: MPPE é a instituição em que os pernambucanos mais confiam

Levantamento ouviu 2.263 pessoas em todo o Estado e vai ajudar o MP a embasar sua atuação nos próximos anos

Dados levantados em uma pesquisa de opinião realizada em parceria com o Instituto Uninassau apontaram que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é a instituição em que a população pernambucana mais confia, seguida pela Polícia Federal e pelos bombeiros. Os números da pesquisa *O MPPE na Perspectiva do Cidadão Pernambucano* foram apresentados na manhã desta sexta-feira 26 de maio, na sede do MPPE, no bairro de Santo Antônio.

De acordo com o levantamento, 4,7% dos 2.263 entrevistados em 21 municípios de todo o Estado disseram que o Ministério

Público é a instituição que mais admiram, enquanto a PF foi apontada por 4,4% e o Corpo de Bombeiros foi indicado por 3,2% dos que responderam às perguntas. Entretanto, um dado que chamou a atenção foram os 42,3% de respostas que não apontaram instituição alguma. Outros 17,5% não souberam ou não quiseram responder.

As entrevistas foram realizadas entre os dias 8 e 10 de maio, ouvindo pessoas com 16 anos ou mais. Apesar de considerar os resultados positivos para o Ministério Público de Pernambuco, o comentarista da pesquisa, cientista político e professor da Universidade Federal de Per-

nambuco Adriano Oliveira destacou que a população em geral ainda tem certa dificuldade em identificar as diferenças entre as instituições do Estado brasileiro. Isso justifica, segundo ele, os 41% de respostas negativas à pergunta *Você já ouviu falar na instituição Ministério Público?*

É importante salientar que a maior parte do público-alvo da pesquisa foi de pessoas com renda familiar de até um salário-mínimo. “Essa é a parcela da

população que mais necessita do Ministério Público”, explicou o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

Pesquisa ocorreu em março e foi realizada em 21 municípios

Nesse estrato, por exemplo, 52% das pessoas não tinha ouvido falar do Ministério Público. “Esse índice demonstra, entre outras coisas, a natureza da atuação intermediária do MP na engenharia institucional. Para o povo, quem prende é a polícia e quem condena é o juiz. O papel do Ministério Público é discreto e isso a-

pareceu na pesquisa”, acrescenta Oliveira.

Mas o cientista político chama a atenção que, dentro do universo dos que conhecem o MPPE, a maioria confia na atuação de promotores e procuradores: 50%. “Quanto maior a escolaridade e a renda, menos é o desconhecimento e maior a admiração”, enfatiza Oliveira.

Diretrizes – Na avaliação do procurador-geral de Justiça, a pesquisa é um importante instrumento para o planejamento das ações do Ministério Público a partir de agora. “Notamos que o desconhecimento ainda é grande. Então temos o desafio de nos aproximarmos mais da

população e ser efetivamente o Ministério Público garantidor de direitos, que é o que a sociedade espera de nós”, assegurou Francisco Dirceu Barros.

“Há dados na pesquisa que demonstram claramente que o Ministério Público deve direcionar a sua atuação para defesa do segmento mais vulnerável da sociedade, os hipossuficientes”, destacou. “Convocaremos todos os integrantes da administração para elaborarem projetos de maior inserção social, pois o Ministério Público não pode se distanciar de sua verdadeira missão: guardião da sociedade”, completou o procurador-geral.

JOAQUIM NABUCO

Município deve regularizar carreira de guarda municipal

Após receber denúncias do Sindicato dos Guardas Municipais de Joaquim Nabuco dando conta de que o Poder Executivo local se omite em regularizar a situação da categoria, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação orientando o prefeito Antônio Barreto Neto a elaborar e enviar à Câmara de Vereadores um projeto de lei regulamentando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos guardas municipais, inspetores e subinspetores **no prazo máximo de 45 dias**.

O MPPE recomendou ainda que o município rescinda os

contratos temporários das pessoas que exercem as funções de guardas, inspetores e subinspetores sem ter se submetido a seleção por meio de concurso público. Consequentemente, o prefeito deverá se abster de realizar novas contratações temporárias para a Guarda Municipal, observando e cumprindo o princípio constitucional do concurso público como forma de admissão de pessoal.

Segundo apontou a promotora de Justiça Manuela Gonçalves, o princípio do concurso público tem por objetivo assegurar que todos os cidadãos tenham acesso, em condições de igualdade,

às funções e cargos públicos.

Condições de trabalho – o Sindicato dos Guardas Municipais de Joaquim Nabuco denunciou ainda que os profissionais que trabalham no plantão noturno ficam impossibilitados de entrar no prédio da prefeitura, de modo que não têm, em seu local de trabalho, refeitório ou banheiro à sua disposição, em flagrante afronta à dignidade da pessoa humana. Para solucionar essa queixa, o MPPE recomendou que o prefeito disponibilize as chaves externas de todos os estabelecimentos que contam com segurança de guardas municipais, a fim de

garantir o acesso a um banheiro e um local para fazer as refeições.

Por fim, a última irregularidade apontada pela categoria diz respeito à atuação inadequada dos guardas municipais na segurança de imóveis que não pertencem ao município, como escolas estaduais. Em resposta, o MPPE recomendou que a Guarda Municipal de Joaquim Nabuco notifique a Gerência Regional de Educação sobre a necessidade de informar, com antecedência de 60 dias, sobre a necessidade de efetuar a segurança das unidades de ensino estaduais.

HOSPITAL EM PETROLINA

Cobrança prévia em casos de emergência é crime

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Hospital Geral e Urgência de Petrolina (HGU) que afixe, em locais de fácil visualização, cartazes alertando à população ser crime a cobrança de cheque-caução, nota promissória ou qualquer outro tipo de garantia como



Defesa do consumidor.

recondição prévia para o atendimento médico de emergência. A unidade de saúde tem 30 dias para divulgar aos seus funcionários sobre a exigência,

prevista na Resolução Normativa nº44/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Além da exigência de garantia pecuniária, a norma estabelece que não deve ser cobrado o preenchimento de nenhum tipo de formulário administrativo. A fiscalização do HGU deverá ser re-

condição prévia para o atendimento médico de emergência. A unidade de saúde tem 30 dias para divulgar aos seus funcionários sobre a exigência,

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 976/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 347/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de junho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 977/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 347/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de junho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 978/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 347/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância,

para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de junho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 979/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 347/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de junho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 347/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de junho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 981/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 020/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho/2017, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições junto ao cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 982/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de mutirão do Tribunal do Júri na Comarca de Cabrobó, bem como a solicitação formulada pelo 2º Promotor de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio da CI nº 25/2017, datada de 26/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Cabrobó, referentes aos processos nº 0000089-43.2016.8.17.0380 e nº 0000212-90.2006.8.17.0380, realizadas nos dias 23/05 e 24/05/2017, respectivamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 983/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 66/2017 - 6ª CIRC;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de Entrância, no período de 29/05/2017 a 17/06/2017, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 984/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 66/2017 - 6ª CIRC;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de Entrância, no período de 29/05/2017 a 17/06/2017, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 985/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 3ª e da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 449/2017, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 145/2017, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.05.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 986/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de JUNHO de 2017, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	Alen de Souza Pessoa
04.06.2017	Domingo	Humberto da Silva Graça
10.06.2017	Sábado	Maria da Glória Gonçalves Santos
11.06.2017	Domingo	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
16.06.2017*	Sexta-feira*	Alfredo Pinheiro Martins Neto
17.06.2017	Sábado	Luciana de Braga Vaz da Costa
18.06.2017	Domingo	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
23.06.2017**	Sexta-feira**	Irene Cardoso Sousa
24.06.2017	Sábado	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
25.06.2017	Domingo	Maxwell Anderson de Lucena
26.06.2017**	Segunda-feira**	Giani Maria do Monte Santos
27.06.2017**	Terça-feira**	Amaro Reginaldo Silva Lima
28.06.2017**	Quarta-feira**	Paulo César do Nascimento
29.06.2017**	Quinta-feira**	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
30.06.2017**	Sexta-feira**	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
01.07.2017	Sábado	Sérgio Tenório de França
02.07.2017	Domingo	Eduardo Henrique Tavares de Souza

*Em razão do feriado de Corpus Christi (15.06); **Recesso.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 987/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JUNHO de 2017, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das **13h às 17h**.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC CAPITAL
04.06.2017	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC CAPITAL
10.06.2017	Sábado	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1ª PJDC OLINDA
11.06.2017	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC CAMARAGIBE
16.06.2017*	Sexta-feira*	Katarina Moraes de Gusmão	41ª PJDC CAPITAL
17.06.2017	Sábado	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª PJDC PAULISTA
18.06.2017	Domingo	Epaminondas Ribeiro Tavares	3ª PJ ABREU E LIMA
23.06.2017**	Sexta-feira**	Fabiana Kiuska Seabra Dos Santos	PJ ITAPISSUMA
24.06.2017	Sábado	Solon Ivo da Silva Filho	6ª PJDC OLINDA
25.06.2017	Domingo	Francisco Assis da Silva	1ª PJ MORENO
26.06.2017**	Segunda-feira**	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC PAULISTA
27.06.2017**	Terça-feira**	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.06.2017**	Quarta-feira**	Solon Ivo da Silva Filho	5ª PJDC CAPITAL
29.06.2017**	Quinta-feira**	Maria da Conceição Nunes Da Luz Pessoa	2ª PJ IGARASSU
30.06.2017**	Sexta-feira**	Julietta Maria Pereira Batista de Oliveira	1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
01.07.2017	Sábado	Rejane Strieder	2ª PJ ITAMARACÁ
02.07.2017	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 988/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de JUNHO de 2017 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	Janeide de Oliveira Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
04.06.2017	Domingo	Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal
10.06.2017	Sábado	Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça Criminal
11.06.2017	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
16.06.2017*	Sexta-feira*	Charles Hamilton dos Santos	15º Procurador de Justiça Criminal
17.06.2017	Sábado	Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça Criminal
18.06.2017	Domingo	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
23.06.2017**	Sexta-feira**	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
24.06.2017	Sábado	Sineide Maria Barros da Silva	11º Procurador de Justiça Criminal
25.06.2017	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
26.06.2017**	Segunda-feira**	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
27.06.2017**	Terça-feira**	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
28.06.2017**	Quarta-feira**	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça Criminal
29.06.2017**	Quinta-feira**	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
30.06.2017**	Sexta-feira**	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
01.07.2017	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
02.07.2017	Domingo	Janeide de Oliveira Lima	7º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 989/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de JUNHO de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
04.06.2017	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
10.06.2017	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
11.06.2017	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
16.06.2017*	Sexta-feira*	Judith Pinheiro Silveira Borba	3º Procurador de Justiça Cível
17.06.2017	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
18.06.2017	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
23.06.2017**	Sexta-feira**	João Antônio de A. Freitas Henrique	16º Procurador de Justiça Cível
24.06.2017	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
25.06.2017	Domingo	Maria Bernadete Martins Azevedo	5º Procurador de Justiça Cível
26.06.2017**	Segunda-feira**	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
27.06.2017**	Terça-feira**	Izabel Cristina de Novaes De Souza Ramos	6º Procurador de Justiça Cível
28.06.2017**	Quarta-feira**	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2ª Procurador de Justiça Cível
29.06.2017**	Quinta-feira**	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
30.06.2017**	Sexta-feira**	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
01.07.2017	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
02.07.2017	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 990/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Eilhimas
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcante Eilhimas
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha

Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite

Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Folleto
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romuldo Siqueira França
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.06.2017***	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Folleto
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

***Feriado Municipal.

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras

Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Edilson Lins de Souza Júnior
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfowitch Spinola

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno

Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Água Preta
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Teles dos Santos
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Paula Catherine de Lira Aziz
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro

Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Viviane Maria F. M. de Menezes
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcanti
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo

Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araujo
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zelia Dina Carvalho Neves
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clezia Ferreira Nunes
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcao Ferraz Filho
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamerico Wanderley Ribeiro de Sousa
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar Jose Pessoa Couto
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Eva Regina de Albuquerque Brasil – 4ª PJ Criminal
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virginio Patriota Tavares
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos – Cargo da Central de Inquéritos

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Endereço: Rua Inêrrio Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
04.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
16.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
23.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor de Justiça Belém do São Francisco
26.06.2017**	Segunda-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
27.06.2017**	Terça-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
28.06.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
29.06.2017**	Quinta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
30.06.2017**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 129/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Julio Maravitch Maurício Neto	188.943-5	Analista Ministerial – Área Informática	14/05/2009	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84751/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/05/2017

Expediente n.º: 013/17

Processo n.º: 0011930-5/2017

Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 24/07/2017, referentes ao 1º e 2º períodos de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0012844-1/2017

Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0012606-6/2017 e, depois, arquite-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: 117/17

Processo n.º: 0012483-0/2017

Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, para participar de audiência pública, bem como de reunião de trabalho em conjunto com a PJ de saúde de Petrolina, no período de 12 a 14.06.2017, com saída no dia 12 e retorno no dia 14.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0012503-2/2017

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar do II Workshop GT Infância e Juventude, do CNJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ nos dias 25 e 26.05.2017, com saída no dia 24 e retorno nos dias 26.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF ATMD 247/17

Processo n.º: 0012610-1/2017

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 10ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 23.05.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1394/2017

Processo n.º: 0012770-8/2017

Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para acompanhar o Corregedor-Geral em Audiência pública, conforme Ofício-Circular nº 00024/2017/CN-CNMP, a se realizar no dia 24.05.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 002/17

Processo n.º: 0012821-5/2017

Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *indefiro o pedido por previsão expressa do inciso III, Art 8º da Resolução PGJ 007/2016.*

Expediente n.º: 412/17

Processo n.º: 0012833-8/2017

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para promover diligência complementares, requisitar abertura de Inquérito policial, acompanhar mediar e solucionar conflito agrário. Em localidade da zona rural do município de Quipapá-PE no dia 22.05.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25/05/2017

Expediente n.º: 1312/17

Processo n.º: 0012041-8/2017

Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 027/17

Processo n.º: 0012604-4/2017

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: of.260/20174

Processo n.º: 0012815-8/2017

Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Carnaíba (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José do Belmonte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de

Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Errata 01/2017 - CSMP

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, informa a inclusão de remanescentes nas listas de Habilitados nos seguintes editais de Promoção para 3ª Entrância, ocorrida por equívoco da Secretaria:

1. Candidata Maria de Fátima de Araújo Ferreira Remanescente nos Editais 04/2014 e 06/2014 PM. Concorrente nos Editais 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Recife, 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PRESIDENTE DO CSMP

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO DO CSMP

**Comissão Permanente de
Licitação - CPL****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

OBJETO. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 002/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, tendo como vencedora a Licitante **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP - CNPJ 12.039.966/0001-11**, por ter apresentado o menor valor global anual - R\$ 1.429.392,92 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) com taxa de administração de **0,01 %** (zero vírgula zero um por cento), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 26 de maio de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria Geral**PORTARIA – POR - SGMP- 350/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 200/2017 enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata e protocolado sob o nº 0013292-8/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Anaci Alves Pedrosa de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Anaci Alves Pedrosa de Souza

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 25/05/2017

Expediente: Certidão
Processo nº 0012671-8/2017
Requerente: Servidor(a)
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAD. Segue para anexar ao Processo Administrativo, observando-se a data da referida certidão.

Expediente: CI 098/2017
Processo nº 0012862-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 097/2017
Processo nº 0012863-2/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0012859-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0012861-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0012593-2/2017
Requerente: Alecsandra dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se da impossibilidade momentânea de atendimento do pedido, em virtude da necessidade de serviço.

Expediente: CI 030/2017
Processo nº 0013036-4/2017
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Já providenciado o aviso no DOE do dia 25/05/2017, arquite-se.

Expediente: CI 15/2017
Processo nº 0012779-8/2017
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 031/2017
Processo nº 0013174-7/2017
Requerente: Victor Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Com base nas informações prestadas, segue para cobnhecimento e acompanhamento.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0011498-5/2017
Requerente: Djane Barros M. Salsa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0009299-2/2017
Requerente: Dixelma Vieira de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se à solicitante, arquite-se.

Expediente: 027/2017
Processo nº 0011002-4/2017
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 98/2016
Processo nº 00100203-5/2017
Requerente: Dr. Elson Ribeiro.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 74/2017
Processo nº 0013232-2/2017
Requerente: Roberto Luiz da Silva Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotações necessárias.

Expediente: CI 031/2017
Processo nº 0012673-1/2017

Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnmann
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0013011-6/2017
Requerente: Bruno Valente
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 053/2017
Processo nº 0011887-7/2017
Requerente: Ana Paula Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº 0010953-1/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 058/2017
Processo nº 0013229-8/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 230/2017
Processo nº 0012171-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 26 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/05/2017

Expediente: OF. 105/2016
Processo nº. 00010808-8/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Devolvo o expediente para outras providências.

Expediente: CI. Nº 003/2017
Processo nº. 11704-4/2017
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. s/nº /2017
Processo nº. 0012693-3/2017
Requerente: Samuel F. da S. Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: A matéria tratada não se encontra no âmbito das atribuições do servidor, a qual se restringe a atividade meio do Ministério Público. Assim, remeta-se à Coordenadoria Criminal da área, como sugestão apresentada pelo aludido servidor, a fim de que os Membros do MP tomem conhecimento. Por tais razões, indefiro o pedido à falta de amparo legal, dando ciência ao servidor.

Expediente: E-mail /2017
Processo nº. 0011687-5/2017
Requerente: Empresa Sada Transportes e Armazenagens
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o expresso desinteresse da empresa Saga em renovar o Convênio nº 12/2013; Considerando o encerramento do prazo de vigência do mencionado Convênio em 14/05/2017, sem que houvesse tempestiva manifestação de vontade dos demais convenientes para proceder ou não com renovação, oficie-se à Promotora de Justiça de Goiana e ao Executivo Municipal para se pronunciarem sobre o interesse, tendo em vista a importância de políticas públicas de defesa à mulher.

Expediente: CI. Nº 16/2017
Processo nº. 0012687-6/2017
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: à DEMTR, para análise e pronunciamento quanto à jornada de trabalho dos motoristas.

Expediente: CI. Nº 476/2017
Processo nº. 0012079-1/2017
Requerente: CACEF/SAD
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP, tendo em vista o atendimento do pedido, mediante o Ofício nº 032/2017, encaminho o expediente para controle e arquivamento.

Expediente: CI. Nº 142/2017
Processo nº. 0012147-6/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: à AMPEO, para análise quanto à disponibilidade orçamentário-financeira.

Expediente: CI. Nº 116/2017
Processo nº. 0004230-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR, a utilização dos veículos ministeriais deverá ser realizada sempre a serviço da Instituição, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2008, devendo o solicitante

cumprir a determinação constante na mencionada IN, e, em caso de irregularidade constatada, comunicar o fato ao competente setor.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0013004-8/2017
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM, autorizo a elaboração do convênio com as alterações pleiteadas. Segue para providências.

Expediente: OF. Nº 005/2017
Processo nº. 0007195-4/2017
Requerente: SINJOPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Diante da informação prestada pela AJM, determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0012360-3/2017
Requerente: Liserve
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho o parecer jurídico. A data da notificação de demissão deve refletir a realidade fática, devendo a data real servir de referência para os cálculos e repercussões das verbas trabalhistas. Neste sentido, indefiro o pedido da empresa. À CMAD, comunique-se à Requerente e após arquive-se o expediente.

Expediente: Ofício s/n/2016
Processo nº. 0029834-8/2016
Requerente: Marise de Barros Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: à DIMGC, considerando a solução da demanda, encaminho para a DIMGC para controle e arquivamento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 00012039-6/2017 e 11047-4/2017
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, anexar os processos 00012039-6/2017 e 11047-4/2017, por tratarem de matéria idêntica. Após, encaminhe-se ao Exmo. PGJ para deliberação quanto ao interesse em firmar o Convênio de Cooperação Técnica.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 26 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2016-35ªPJHU, instaurado para investigar *construção irregular no imóvel nº 801, localizado na Rua Gomes Taborda, no bairro do Prado, nesta cidade, onde funciona uma pizzaria;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 226/2017 – Gab. DIRCON e documentos anexos;

III - oficie-se à Diretora de Controle Urbano, com cópia do expediente acostado à fl. 34, para que apresente os devidos esclarecimentos em relação à situação atual do processo administrativo referente à construção irregular investigada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a data da devolução do processo pela Procuradoria-Geral do Município - PGM à Regional Centro-Oeste (18/01/2017) e a de remessa do Ofício nº 016/2017, da citada Regional (23/03/2017), no qual foi informado o envio à DIRCON do processo administrativo em apreço, para que fosse remetido à PGM;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

V – dê-se ciência à notificante da instauração do presente inquérito civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 23 de maio de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 001/2016-30

Nº. Auto: 2016/2227537

Nº. DOC: 6522837

IDOSO(S): Vários Idosos

ASSUNTO: Fiscalização em ILPI

ILPI Associação Franciscana Maristela do Brasil

RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida*”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “*As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 07 de abril de 2017, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; irregularidades de prontuários médicos dos idosos; ausência de registro nos Conselhos do Idoso; inexistência de acompanhamento à saúde para os Idosos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 001/2016-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; irregularidades de prontuários médicos dos idosos; ausência de registro nos Conselhos do Idoso; inexistência de acompanhamento à saúde para os Idosos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 25 de maio de 2017.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 017/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi noticiado amplamente na imprensa local que aproximadamente 02 mil mochilas escolares, e kits escolares, idênticos aos que seriam doados na rede pública estadual de educação de Pernambuco foram descartadas em área de reciclagem de lixo, na comunidade “Entra Apulso”, no bairro de Boa Viagem, em Recife;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco noticiou na imprensa que estava apurando a responsabilidade pelo fato;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 10 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, segundo o qual “*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...) X – agir negligentemente (...) no que diz respeito a conservação do patrimônio público*”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**,

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Mochilas escolares – Comunidade Entra Apulso*;

2. Expedição de ofício à Secretaria de Educação para que preste informações sobre o fato motivador do presente procedimento, no prazo de 10 dias;

3. Expedição de ofício à Delegacia da Polícia Civil de Boa Viagem para apuração das circunstâncias que motivaram o descarte das mochilas/kits escolares, ante indícios da prática de crime, informando a esta Promotoria o resultado das investigações;

4. Ofício à Assessoria de imprensa para que reúna todas as notícias e vídeos envolvendo os fatos em epígrafe;

5. Ofício à Central de Inquiridos da Capital encaminhando cópia da presente portaria para conhecimento;

6. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público e ao representante;

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 26 de maio de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO N 03 / 2017
ARQUIMEDES N.º 2017/2670456

O Ministério Público, por meio do 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido da boate KISS, na cidade de Santa Maria/RS, o qual evidenciou o descaso de alguns estabelecimentos de entretenimento em cumprir com as normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores;

CONSIDERANDO o fato de Fernando de Noronha possuir um grande número de estabelecimentos de entretenimento por ser destino turístico de visibilidade nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que a população noronhense seja vítima de um incidente semelhante ao ocorrido na Boate KISS, com a perda irreparável de inúmeras vidas;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades, ainda mais considerando o disposto na Resolução n.º 164 de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR:

I - ao Comandante do Corpo de Bombeiros com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha que:

a) proceda à competente vistoria dos prédios e estabelecimentos de entretenimento (bares e restaurantes com ambiente fechado; casas de show; parques de eventos e assemelhados) a fim de verificar se eles atendem aos requisitos de segurança fixados em lei;
b) encaminhe à Promotoria de Justiça com atuação em Fernando de Noronha, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Recomendação, relatório das vistorias realizadas nos estabelecimentos, destacando quais os que se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades de forma segura para a população, bem como quais providências necessárias para sanar os vícios encontrados;

II - à Administração-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha que:

a) proceda à verificação de todos os alvarás de localização e funcionamento para verificar se os mesmos ainda são válidos;
b) proceda à fiscalização dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, I, a desta Recomendação, para apurar se efetivamente eles estão funcionando conforme o fim para o qual foram autorizados, bem como se atendem aos requisitos de segurança previstos em lei, para garantir a incolumidade física de seus frequentadores;
c) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Recomendação, relatório circunstanciado das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º, I, a desta Recomendação, destacando quais os que se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades, principalmente quais as providências foram adotadas para sanar os vícios encontrados, inclusive interdição do estabelecimento exercendo o seu poder de polícia administrativa em caso de descumprimento.

III - à Delegacia Policial com atuação em Fernando de Noronha, a qual abrange a competência para a Proteção do Consumidor, que fiscalize o cumprimento da presente Recomendação.

Art. 2º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Consumidor, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2017.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 034/2017

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2016/2326553
DOCUMENTO Nº	8209362

NOTICIANTE: **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

NOTICIADO: **SECRETARIA DAS CIDADES (SECID), GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE(GRCT), EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL(EPTI), DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM(DER) E BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL(BPRV)**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a existência de transporte clandestino entre os municípios de Vitória de Santo Antão, Moreno e Jaboatão dos Guararapes, com sérios transtornos para este último, especialmente em relação ao seu sistema de trânsito e transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Agende-se reunião com os Prefeitos da região metropolitana do Recife, excetuando-se Recife e Olinda, para tratar da necessidade de regulamentação e licitação dos seus sistemas de transporte público coletivo de passageiros e o desenvolvimento de ações articuladas para combater o transporte clandestino;

Oficie-se à Secretaria das Cidades solicitando o desenvolvimento de ações visando a repressão ao transporte clandestino da região metropolitana do Recife.

Recife, 24 de maio de 2017.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Catende/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994(Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que, à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza **ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no Art. 37, § 2º, da CF/88, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê que **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**;

CONSIDERANDO que, a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que, constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações chegadas nesta Promotoria de Justiça, dando conta da precariedade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Catende/PE, notadamente em decorrência de não realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, utilizando-se, de forma habitual e corriqueira, de contratações temporárias para funções permanentes, em flagrante afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, isonomia e obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que, a inércia das gestões anteriores e da atual em realizar concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos do citado órgão não caracteriza fundamentação idônea a postergar a realização do certame, bem como não exclui a improbidade da gestão que, sabedora da irregularidade se queda inerte;

CONSIDERANDO que, a recorrência na utilização de “prestadores de serviço”, em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal de Catende/PE, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação;

RESOLVE RECOMENDAR, com base nos diplomas legais acima referidos:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende/PE, que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta Recomendação, promova **CONCURSO PÚBLICO** visando ao preenchimento integral de seu quadro de pessoal, em todas as áreas, adotando as medidas legais e necessárias para que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados o mais breve possível, bem como, no prazo improrrogável de **180(cento e oitenta) dias**, proceda à exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados para atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Municipal, sem a prévia aprovação em concurso público e fora das hipóteses previstas no art.37, IX, da Constituição Federal, considerando que prazo inferior ao estipulado, acarretaria a interrupção dos serviços públicos contratados temporariamente, ocasionando prejuízos à população;
2) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende/PE, ao Senhor Secretário de Administração e aos Senhores Vereadores, que se abstenham de contratar ou aprovar instrumentos legislativos, por meio de contrato temporário e emergencial, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos em que não sejam atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 8.745/93, que define necessidade temporária de excepcional interesse público.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

DETERMINAR, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido cumprimento no prazo de 180 dias;
2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Catende/PE, para conhecimento;
3) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
4) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
5) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Catende/PE, 25 de maio de 2017.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Titular da 1ª. Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 67, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 003/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios 102/2017 e 109-GDPG da Defensoria Pública, dando conta de que, em mais de uma ocasião, no ano de 2016, a estagiária da Defensoria Pública IVANILDA ALVES DE ALMEIDA CUNHA e também o funcionário terceirizado KARIM HASSAM AZEVEDO, ao realizarem atendimento ao público (atividade-fim do órgão), teriam cobrado valores de usuários daquele órgão para a prestação de serviço jurídico;

CONSIDERANDO que, no caso da usuária Maria José da Silva Santos, teria havido pagamento do valor de R\$ 2.000,00 e o ajuizamento da ação por advogada desconhecida da postulante e, no caso de Cícera Maria de Souza Lima, teria havido apenas a solicitação de pagamento, podendo os fatos terem conexão probatória;

CONSIDERANDO que as condutas mencionadas podem configurar o crime previsto no art. 317 e/ou 319 do Código Penal;

RESOLVE a Promotora de Justiça Criminal:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para fins colher elementos de prova acerca do que foi expandido e proporcionar a responsabilização criminal dos envolvidos;

DETERMINAR a autuação e registro da presente portaria nos registros da 1ª Promotoria de Justiça Criminal;

DETERMINAR a intimação, para serem inquiridos nesta Promotoria, de: Maria José da Silva Santos, Cícera Maria de Souza Lima, Clariane Silva Carlos dos Santos Souza, Crisly Andreanni de Castro Lima e Nataly Karla Silva de Sá, assim como da advogada Rosane Mary Madeira Loreto, da Defensora Pública Eloisa Helena de Oliveira Sequeira e dos investigados;

ESTABALECER a servidora Raisa Aranha, para secretariar os trabalhos;
Para melhor conhecimento e divulgação do presente PIC, sejam remetidas cópias desta portaria aos seguintes órgãos/ autoridades:
Procuradoria Geral de Justiça;
Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado;

Cabo de Santo Agostinho, 22 de maio de 2017.

TATHIANA BARROS GOMES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE/PE
PORTARIA Nº 035/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 201, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990; e artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, I, II, III e V, da Lei Federal nº 8.069/1090 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n°s 8.069/1990 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, “b” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal vigente, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei Federal nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei Federal nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre

outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e parágrafo único, IX c/c artigo 113, e nos artigos 35, IX, e artigo 54, IV e V, da Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei Federal nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, III e IV, da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; artigo 98, I, e artigo 208, I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 (com a nova redação da Lei Federal nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988 e artigos 201, V e VIII, e artigo 210, I, da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Buíque/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*; artigo 127, *caput*; artigo 129, II e III, e artigo 227, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 3º, 5º; 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985; e o artigo 8º da Resolução do CSMMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Buíque/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Buíque/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Buíque/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, I a VI, e artigo 112, da Lei Federal nº 8.069/1990), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III, da Lei Federal nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, parágrafo único, VI; e artigo 35, V, da Lei Federal nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*; artigo 227, §7º e artigo 204, II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o MINISTÉRIO PÚBLICO recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo no sistema ARQUIMEDES. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria, em meio digital, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

9) Nomear a servidora Ângela Maria Barros da Silva para exercer as funções de secretário-escrevente, mediante termo de compromisso;

10) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e registrar a presente Portaria no livro próprio.

11) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Buíque/PE, 25 de maio de 2017.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE/PE

PORTARIA Nº 036/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 201, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990; e artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, I, II, III e V, da Lei Federal nº 8.069/1090 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, "b" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal vigente, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei Federal nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei Federal nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e

comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e parágrafo único, IX c/c artigo 113, e nos artigos 35, IX, e artigo 54, IV e V, da Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei Federal nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de interação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, III e IV, da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; artigo 98, I, e artigo 208, I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 (com a nova redação da Lei Federal nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988 e artigos 201, V e VIII, e artigo 210, I, da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Tupanatinga/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*; artigo 127, *caput*; artigo 129, II e III, e artigo 227, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 1º; 3º; 5º; 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985; e o artigo 8º da Resolução do CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Tupanatinga/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanatinga/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Tupanatinga/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
A relação de todos os programas e serviços - governamentais

e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, I a VI, e artigo 112, da Lei Federal nº 8.069/1990), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III, da Lei Federal nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:
c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, parágrafo único, VI; e artigo 35, V, da Lei Federal nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*; artigo 227, §7º e artigo 204, II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o MINISTÉRIO PÚBLICO recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo no sistema ARQUIMEDES. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria, em meio digital, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente;

à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

9) Nomear a servidora Ângela Maria Barros da Silva para exercer as funções de secretário-escrevente, mediante termo de compromisso;

10) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e registrar a presente Portaria no livro próprio.

11) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Buique/PE, 25 de maio de 2017.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 39/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 30/2017, na qual o 9º Batalhão da Polícia Militar lista as ruas que se encontram sem ou quase sem nenhuma iluminação, facilitando o cometimento de ilícitos;

CONSIDERANDO a falta de resposta da Secretaria de Infraestrutura de Garanhuns ao Ofício nº 296/2017 desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de obter do Poder Público Municipal a iluminação das ruas listadas pelo 9º Batalhão de Polícia Militar**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Reitere-se o Ofício nº 296/2017, para que a Secretária de Infraestrutura preste as informações necessárias, inclusive com apresentação de cronograma de execução, no prazo de 10 dias; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que foram recepcionadas nesta 2ª Promotoria de Justiça denúncias as quais geraram a notícia de fato nº 7814676, referentes a contratação de servidores em caráter precário por parte da atual gestão e em detrimento dos candidatos aprovados no último concurso público para diversos cargos na Administração Pública, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão-PE, de fato, realizou o concurso público acima referido com validade inicial de 02(dois) anos, tendo sido homologado na data de 14/08/2015, e mesmo havendo plena vigência do certame, a edilidade municipal ainda vem celebrando contratos temporários em detrimento de amplo cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que o Município preteriu ordem de convocação de candidatos oriundos do cadastro de reserva, optando pela manutenção de contratos temporários firmados pela edilidade municipal na vigência de certame público, homologado e ainda válido;

CONSIDERANDO que há várias representações ofertadas por candidatas, em especial de nível superior, noticiando renovações de contratos temporários de trabalho para preenchimento de vagas contempladas no referido concurso, em prejuízo dos candidatos aprovados (sejam os classificados dentro das vagas ou os constantes do cadastro de reserva);

CONSIDERANDO que o serviço público municipal é essencial e, portanto, caracteriza necessidade permanente, não sendo possível em relação a ele fazer contratações temporárias e/ou emergenciais que não estejam legalmente previstas, sendo que a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas do município, deve ser, indispensavelmente, realizada através de concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada Legislação Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão-PE, JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JUNIOR, a adoção de providências, **no prazo de 30 dias**, nos seguintes termos:

a) que, **ABSTENHA-SE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO E AINDA VIGENTE, PARA OS QUADROS FUNCIONAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE;**

b) que, caso seja necessário o preenchimento de vagas para prover a continuidade dos serviços públicos municipais, **NOMEIE** os candidatos aprovados no último certame municipal, **ABSTENDO-SE** de realizar qualquer tipo de recrutamento ou processo seletivo para novas contratações temporárias para os cargos contemplados em edital, para os quais, ainda existam candidatos aprovados (dentro ou não das vagas previstas) aguardando nomeação;

c) que, remeta à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento desta Recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas; Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa e Promoção do Patrimônio Público (CAOP/ Patrimônio Público) e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2017.

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Avenida Euclides de Carvalho, nº 128 – Centro, São José do Belmonte/PE
Fone/FAX: (87) 3884 2917

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, THINNEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça em exercício cumulativo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. JACKSON CARVALHO, Secretário de Turismo; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo CAPITÃO PM Sr. FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA ; o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros Srs. JOÃO ADJOMAR GOMES BEZERRA, JOSÉ NILTON PEREIRA DE LIMA, DAMIÃO AMARO DA SILVA E JOSÉ NO NASCIMENTO MONTE; e, por fim, **REPRESENTANTES DOS BARRAQUEIROS**, as Sras. MARIA DE FÁTIMA SANTOS e ELIANA LUIZA DA SILVA, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o município de São José do Belmonte, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro, São José, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) expectadores ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro urbano de São José do Belmonte terá festividades entre os dias 17 e 19 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (“pátio de eventos Carlos Antônio Gomes da Cruz”);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos” distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013 **resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos do padroeiro promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos, no palco do pátio de eventos;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Disponibilizar banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades do polo de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;

4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coíberem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar, nas emissoras de rádio, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;

14. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;

15. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;

16. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

17. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o *show* se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos *shows*, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;

18. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos *shows* e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos *shows*, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no ponto de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;

2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, na pessoa do Capitão Fradiki, à Polícia Civil, na pessoa da Delegado Dra. Antonia Erandy, à Prefeitura, na pessoa da Chefe de Gabinete, Sra. Alessa e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);

3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias 17, 18 e 19 das 20h00min até às 2h00min dos dias seguintes, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 15 de março de 2017

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

JACKSON CARVALHO

Secretário de Turismo

FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA

Capitão da Polícia Militar

JOÃO ADJOMAR GOMES BEZERRA

CONSELHEIRO TUTELAR

JOSÉ NILTON PEREIRA DE LIMA

CONSELHEIRO TUTELAR

DAMIÃO AMARO DA SILVA

Conselheiro Tutelar

JOSÉ NO NASCIMENTO MONTE

Conselheiro Tutelar

MARIA DE FÁTIMA SANTOS

Representante dos Barraqueiros

ELIANA LUIZA DA SILVA

Representante dos Barraqueiros

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMADARÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infrafirmado, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 03/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a existência irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Geraud nº 714, que averiguou o cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria Denasus nº 4298;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, o Decreto nº 1.651/95, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012, a Portaria nº 1.097/2006 do Gabinete do Ministro da Saúde, o Volume 5 da Série Pactos pela Saúde 2006/MS, a Portaria nº 8/2007 da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, e a Portaria GM/MS nº 575/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré permanece com a composição não paritária, já que da análise das cópias das atas relativas às três últimas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré/PE, observou-se, com regularidade, a presença de três representantes dos usuários de saúde, três trabalhadores da área de saúde e três gestores da área de saúde, descumprindo, parcialmente, a Terceira Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012, a qual estabelece no seu item II que as vagas deverão ser distribuídas contemplando 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré não está realizando capacitações para os seus conselheiros, descumprindo a previsão dos itens XXII e XXV da Quinta Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré publicou os Relatórios Anuais de Gestão (2013, 2014 e 2015) no Sargus, com anuência do Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré, sem atender, integralmente, a análise contábil dos recursos financeiros destinados às ações de saúde no ano calendário 2015, já que no RAG/2015 observou-se à execução de recursos orçamentários para 2015, restos a pagar/ outros pagamentos, saldo financeiro no exercício anterior, saldo financeiro no exercício atual e programação orçamentária para 2016, porém, não foram encontrados os resultados alcançados frente às metas pactuadas, descumprindo parcialmente, o item XVII da Quinta Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012, quanto à análise dos resultados;

CONSIDERANDO que da análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré, observa-se a permanência de ações de cunho, preferencialmente, apreciativas, descumprindo o item XII da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012;

CONSIDERANDO que apesar de contar com área física, mobiliário, equipamentos de escritório e informática na Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré, o setor municipal de Auditoria do SNA não está em atividade;

CONSIDERANDO que apesar de dispor de sala na Secretaria Municipal de Saúde destinada Ouvidoria Municipal ao Usuário do SUS, não há recursos humanos, mobiliário, equipamentos de escritório e informática, o serviço está inativo;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder/ dever de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

a) Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Tamandaré/PE que: 1- Torne operante o Componente Municipal de Auditoria do SNA, cumprindo, em sua plenitude, o artigo 1º do Decreto Presidencial nº 1.651, de 28/09/1995, no prazo de trinta dias;

2- Torne operante o serviço de Ouvidoria Municipal, conforme estabeleceu o artigo 1º da Portaria Sgep/MS nº 8, de 25/05/2007, no prazo de sessenta dias.

b) Ao Ilmo. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré/PE que:

1- Cumpra o preconizado quanto à proporcionalidade dos membros do Conselho Municipal de Saúde, segundo prevê o item III da Terceira Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012, no prazo de trinta dias;

2- Capacite os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina os itens XXII e XXV da Quinta Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012, no prazo de sessenta dias;

3- Cumpra, na íntegra, o preconizado quanto à análise dos resultados financeiros obtidos para as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item XVII da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, no prazo de trinta dias;

4- Torne o Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente, deliberativo, atendendo ao item XII da Quarta Diretriz da Resolução do CNS nº 453, de 10/05/2012, no prazo de trinta dias.

REQUISITA-SE, no prazo de 10 (dez) dias, resposta sobre o acatamento ou não dos termos da presente recomendação.

ADVERTE-SE que o não acatamento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais e administrativas visando a responsabilização dos destinatários pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, a cargo desta Promotoria de Justiça, restando configurado o dolo da prática dos referidos atos.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Tamandaré/PE;

Ao Ilmo. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tamandaré/PE;

Ao Conselho Superior do Ministério Público;

À Secretaria Geral do Ministério Público para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Tamandaré/PE, 26 de maio de 2017.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça